

LEI Nº 256/2000.

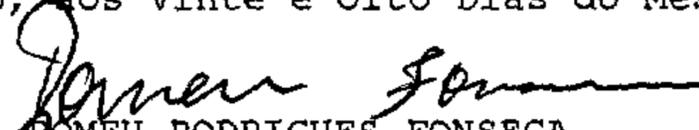
ALTERA O ART. 9º, VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 124/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Art. 9º, VII, da Lei Municipal nº 124/97, onde lê-se dotação consignada anualmente no orçamento do Município, sendo obrigatório, no mínimo, a destinação de 2% (dois por cento) de seu valor, LEIA-SE, DOTAÇÃO CONSIGNADA ANUALMENTE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DE ATÉ 2% (DOIS POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO MUNICÍPIO.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil.

  
ROMEU RODRIGUES FONSECA  
Presidente da Câmara